



Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

LEI Nº 088/2001

Ementa: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Cruz da Baixa Verde dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da baixa Verde, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergências ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º- Para a finalidade desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º- A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constataram, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento interno que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art. 8º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I – Presidência

II – Secretaria Executiva

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto por todas Secretarias Municipais.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde

CGC 35.445.485/0001-01

HONESTIDADE E TRABALHO

Capital da Rapadura

Rua Antônio Inácio, S/N – Centro – CEP 56.895-000 – Telefax (081) 3846-8136 – Stª. Cruz da B. Verde – PE

Art. 11º - A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

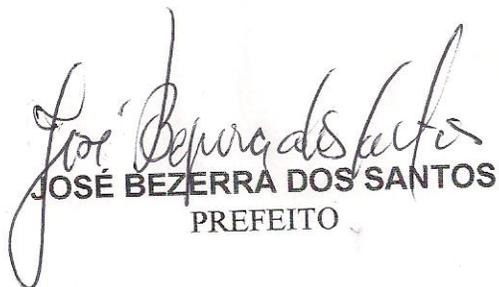
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por Representante da Sociedade Civil.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências exercerão e essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2001


JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO